

## DECRETO Nº 1622-03/2023

***Considerando a Política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de manter a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio entre despesas correntes frente a receitas correntes no âmbito da Administração Direta do Município de Cruzeiro do Sul/RS, fixa diretrizes para otimização das despesas para atendimento ao disposto no artigo 167-A, da Constituição Federal e dá outras providências.***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de manter a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO**, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de continuidade das ações já estão em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na Gestão Pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa, bem como, o atendimento ao disposto no artigo 167 A de CF, que visa atender ao limite de 95% da receita corrente em despesas correntes;

**CONSIDERANDO**, a grave crise fiscal e financeira que assola o país em decorrência da pandemia do Coronavírus, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO**, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO**, que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro que venham a acontecer;

**CONSIDERANDO**, os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população, que possam vir a ocorrer;

**CONSIDERANDO**, o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

**CONSIDERANDO**, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO**, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente

possível;

**CONSIDERANDO**, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta, com prazos e metas estabelecidos;

**CONSIDERANDO**, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica e da crise de saúde pública que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas que deverão ser implementadas no âmbito da Administração Direta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas correntes e ampliação das receitas de investimentos públicas, implementado pela aplicação máxima de 90% das despesas correntes efetivamente arrecadas, bem como superávit financeiro do exercício anterior aplicados em despesas correntes, até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** As despesas relacionadas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 não sofrerão quaisquer medidas de contenção previstas neste Decreto, podendo haver inclusive incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa destinados ao combate a Pandemia da Covid-19, nos termos do inc. III, § 1º, do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como, as despesas derivadas de transferências específicas como alimentação escolar, assistência farmacêutica, e outros que tenham destinação obrigatória em aplicação em despesas correntes ou capital.

**Art. 2º** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo, como processo eletrônico de documentos e outros afins.

**Art. 3º** A partir da publicação do referido Decreto, as Secretarias Municipais e Fundos Municipais, deverão promover redução das despesas correntes, de forma a objetivar um menor impacto na produtividade e na qualidade do serviço desempenhado.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá

suspender, quando o percentual de despesas correntes sobre receitas correntes ultrapassar 95%, os seguintes gastos:

- I-** a concessão de ampliação de jornada;
- II-** a concessão de diárias, hospedagens e passagens aéreas, salvo para atendimento de casos excepcionais ou urgentes e devidamente justificados;
- III-** o pagamento de horas extras ou suplementares, por serviços extraordinários ou sobreaviso, ressalvada a autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em casos específicos e pontuais, não cabendo habitualidade.
- IV-** as designações de servidores para compor comissão remunerada ou gratificada;
- V-** a concessão de licença prêmio e a sua conversão em pecúnia, salvo nos casos de aposentadoria do servidor;
- VI-** disposições ou cessões servidores públicos que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, vantagem pessoal ou aumento de despesa da folha de pagamento;
- VII-** as autorizações de despesas referentes à participação em congressos, seminários, simpósios ou eventos similares.

**Parágrafo único.** Ficam autorizadas a realização de horas extraordinárias ou sobreaviso, apenas na Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação, e Conselho Tutelar, mediante prévia autorização pelos titulares responsáveis pelas respectivas pastas.

**Art. 5º** Fica determinado a cada Secretário Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 6º** Os Secretários Municipais deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para estipularem medidas de contenção e redução de despesas, e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços.

**Art. 7º** Os órgãos da administração direta deverão elaborar estratégias para contenção e redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:

**I-** a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

**II-** a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

**III-** a análise sobre gastos com pessoal;

**IV-** a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

**V-** a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

**VI** - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

**VII-** a redução de despesas com serviços terceirizados.

**Parágrafo único:** A reavaliação de licitações deverá ser ajustada às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

**Art. 8º** Cabe aos titulares das secretarias municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas para o alcance das metas projetadas.

**Art. 9º** Deverão ser definidas de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesa ou ampliação de receitas.

**Art. 10.** Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

**I-** quanto ao serviço de telefonia:

**a)** verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;

**b)** manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

**c)** vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

**II-** quanto ao consumo de energia elétrica:

**a)** determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

**b)** determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;

**c)** determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

**d)** limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

**III-** quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

**Art. 11.** Os titulares dos órgãos da administração direta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

**Art. 12.** O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

**Art. 13.** Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a coordenação das medidas de redução, contenção, otimização e racionalização de despesas, devendo entre outras necessidades:

**I-** avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das medidas de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;

**II-** acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

**III-** avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

**IV-** expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

**V-** acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

**VI-** acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

**VII-** deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;

**VIII-** rever, rescindir, ou deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais e estagiários cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do município, antes da federação ou entidades;

**IX-** avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;

**Art. 14.** Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que digam respeito a obras de mobilidade urbana e manutenção de serviços públicos essenciais terão tratamento especial e poderão ser autorizadas ou mantidas mediante consentimento do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Deverá ser dada prioridade por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, o cumprimento das medidas fixadas por este Decreto.

**Art. 16.** A Controladoria Interna do Município deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

**Art. 17.** Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 18.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais e responsáveis pelos Fundos Públicos a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 19.** Todos órgãos que integram a administração direta, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER  
Sec. Administração e Finanças